



CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/2013 – SO
PROCESSO nº 07397/2013

AVISO

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Brasil, 2001/6º andar LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, com a finalidade de selecionar propostas para a **outorga de Concessão Pública para exploração de Serviços Funerários no Município de Juiz de Fora**, em conformidade com a Lei nº 1.716/62, Lei nº 11.197/06 e Decreto nº 9.117/07, Decreto 11.269/2012; Lei 8.987/95 e Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e pelas demais condições fixadas no Edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 21 (vinte e um) de maio de 2015, às 9h30 (nove e trinta) horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, nº 02 – Proposta Técnica, de acordo com as exigências do Edital.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de uma mídia vazia, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pjf.mg.gov.br>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – cpl@pjf.mg.gov.br - ou via fax – (32) 3690-8184, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. **Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones: (32) 3690 – 8179 ou (32) 3690 – 8190.**

Juiz de Fora, 31 de março de 2015.

Rafaela Medina Cury
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/2013 – SO
PROCESSO nº 07397/2013

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Juiz de Fora informa a todos os interessados, que dará início **no dia 21 (vinte e um) de maio de 2015, às 9h30 (nove e trinta) horas**, na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Brasil, nº 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, ao procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/2013**, tipo **MELHOR PROPOSTA TÉCNICA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e pelas demais condições fixadas no Edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a **outorga de Concessão Pública para exploração de serviços funerários no Município de Juiz de Fora**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores; Lei nº 8987/95, Lei nº 9074/95, e Legislação Municipal aplicável, Art. 30 da CF/88, Lei nº 1.716/62, Lei nº 11.197/06 e Decreto nº 9.117/07.

1.1.1. Serão concedidas **até 5 (cinco)** outorgas de Concessão para exploração dos serviços funerários no Município de Juiz de Fora.

1.2. DOS SERVIÇOS

1.2.1. Os serviços deverão atender ao disposto na Lei Municipal 11.197/06 (Código de Posturas) e no Decreto Municipal 9.117/07 e suas alterações, onde a exploração da atividade funerária compreende os seguintes serviços:

1.2.1.1. Obrigatórios:

- a) venda de ataúdes e urnas ;
- b) transporte de cadáveres;

1.2.1.2. Facultativos:

- a) aluguel de capelas;
- b) aluguel de altares ou essas;
- c) aluguel de banquetas;
- d) aluguel de castiçais, velas e paramentos afins;
- e) obtenção de Declaração/ atestado de Óbito;
- f) obtenção de documentos para os funerais;
- g) aluguel de ônibus para acompanhamento do féretro;
- h) flores e coroas;
- i) transporte de cadáveres humanos exumados;
- j) preparação do corpo cadavérico humano, como maquiagem e formolização;
- k) outros devidamente autorizados pelo Poder Executivo.

1.2.2. A área de abrangência da concessão compreende todo o território do Município de Juiz de Fora.



2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO

2.1. A Concessionária sujeitar-se-á às normas ou regulamentos emanados pelo Município e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da Cedente.

2.2. A Concessionária deverá obedecer a tipos e padrões dos serviços objetos da concessão, segundo a Lei nº 1.716/62, a Lei nº 11.197/06 e o Decreto nº 9.117/07.

2.3. A CONCESSIONÁRIA terá como ônus da outorga o pagamento em favor do Município de valor que será utilizado para a execução de obras no Cemitério Municipal e a aquisição de 01 (um) único veículo para atender demanda específica do mesmo.

2.3.1. A execução de obras compreenderá a reforma e manutenção das capelas que se encontram no Cemitério Municipal Nossa Senhora, adaptação de todos os banheiros para acessibilidade de deficientes físicos, além da execução de obra para construção de uma Sala de Preparação de Óbito devidamente mobiliada, com banheiro, conforme projeto elaborado e apresentado pelo Município, sendo esta construída no Cemitério Municipal, com uma área aproximada de 40,50 m².

2.3.2. O veículo ficará à disposição da Administração do Cemitério Municipal, sendo destinado ao transporte de pessoas e cargas, quando necessário.

2.3.3. Não haverá ressarcimento das despesas com as obras, bem como da aquisição do veículo, por parte da CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA, incorporando-se a edificação e o bem móvel ao Patrimônio Público Municipal.

2.3.4. As especificações relativas às obras e aquisição mencionadas no item 2.3 consta no Anexo II. O valor global para execução das obras e aquisição do veículo está estimado em **R\$ 674.589,17 (seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos)**, com base nos índices SINAPI e SETOP/MG para as obras e pesquisa de mercado para o veículo, valor global esse a ser dividido em partes iguais entre as 5(cinco) concessionárias vencedoras do presente certame.

2.4. O valor constante do item 2.3.4 será repassado através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, pelas 5 (cinco) concessionárias vencedoras ao Município - Secretaria de Obras em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Concessão.

2.5. O Município irá providenciar licitação específica para contratação de Empresa de Engenharia para executar as obras constantes do ANEXO II, empregando os recursos advindos desta Concessão na consecução da obra.

2.6- Caso a realização da obra apresente valores distintos ao referenciado, decorrente do resultado do procedimento licitatório, o Município arcará com a diferença se for a maior. Em caso de desconto pela sociedade empresária vencedora, não haverá devolução dos valores caucionados às concessionárias.

2.7. A abertura do novo procedimento licitatório deverá ser providenciada até o pagamento da última parcela referenciada no item 2.4. O prazo para a entrega das obras previstas e demais alterações que couber, será estabelecido no procedimento licitatório pertinente.

3. DA VISITA TÉCNICA

3.1. Para a realização da Visita Técnica obrigatória ao local dos serviços, a fim de se constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, os interessados deverão



agendar sua visita junto ao Cemitério Municipal através do telefone (32) 3690-7127 ou (32) 3690 – 7301, de segunda a sexta-feira, no horário de 9:00 às 11:00 h com Sr. João Wagner de Siqueira Antonioli, em até 5 (cinco) dias corridos antes da data de abertura das propostas.

4. DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

4.1. DO CREDENCIAMENTO

4.1.1. Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Presidente e/ou Membros da Comissão, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.1.2. O credenciamento far-se-á pelo próprio sócio ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para assinar atas, contratos, firmar compromissos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente em ambos os casos, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes.

4.1.3. Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por qualquer tipo de via postal, fax, e-mail ou entregues antes e após a data e horário estabelecidos neste Edital, exceto remessa de desistência de recurso administrativo e credenciamento.

4.1.4. A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta. Também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

4.1.5. Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

4.1.6. A ausência de representante legal da licitante também acarretará a perda do direito de interposição de recurso com relação aos atos praticados durante a sessão em que não estiver presente o referido representante.

4.2. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

4.2.1. A proponente deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, no local, na data e hora fixados neste Edital, através de representante legal da empresa ou representante constituído através de carta-credencial, a documentação de habilitação e propostas técnica.

4.2.2. A documentação e as propostas deverão ser entregues em 2 (dois) envelopes fechados, contendo o primeiro a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, o segundo contendo a documentação necessária para avaliação e pontuação relativas à **PROPOSTA TÉCNICA**, com as seguintes inscrições na parte frontal de cada um deles:

- **ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/2013 - SO
ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:**



- **ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/2013 - SO
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:**

4.2.3. É obrigatória a assinatura do representante legal da licitante nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e na PROPOSTA TÉCNICA**

4.2.4. A entrega dos 02 (dois) invólucros (Habilitação e Proposta Técnica) deverá ser pessoal mediante entrega pelo representante legal credenciado do proponente. Não serão aceitos proposta ou documentos enviados por qualquer tipo de via postal ou eletrônica.

4.2.5. Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta ou documento será recebido.

4.2.6. No horário fixado no preâmbulo deste Edital, na sala de licitações do endereço acima mencionado, após a entrega dos envelopes, a Comissão encarregada da Licitação dará início à abertura dos mesmos.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para habilitação, deverá a empresa apresentar, no envelope nº “01” – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Licitante os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

5.1.1 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão, preferencialmente, chegar antes do início da sessão de abertura da licitação e solicitar a autenticação.

5.1.2 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

5.1.3 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **60 (sessenta)** dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica.

Os proponentes deverão apresentar:

5.2 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

5.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.2 - Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



5.2.4 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente, conforme Anexo VIII, de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

5.2.4.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

5.2.4.2 - Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

5.2.4.3 - Que não foi apenada com rescisão de Termo, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

5.2.4.4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/93.

5.2.5 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo VII.

5.2.6 - Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência quanto às exigências constantes do Edital, conforme Anexo V.

5.2.7. Declaração que se compromete a iniciar as atividades no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do termo de concessão, conforme Anexo IV.

5.2.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo XI.

5.2.9. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo XI.

5.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal E TRABALHISTA:

5.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

5.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

5.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho,



aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4 – Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

5.4.1.1 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

5.4.1.2 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

5.4.1.3 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

5.4.1.4 - Os documentos relativos ao subitem 5.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

5.4.2 - A Capacidade Financeira da sociedade empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) iguais ou superiores a 1,00, calculados pelas seguintes fórmulas:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) expressado da forma seguinte:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{ou} > 1,00.$$

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) expressado da forma seguinte:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1,00.$$



5.4.2.1 - O item 5.4.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

5.4.3 - Certidão Negativa de Falência e Recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

5.5 – Documentos relativos à qualificação técnica:

5.5.1. Para comprovação de **aptidão** para desempenho de serviços **pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação** descritos nos itens 1.2.1.1 e 1.2.1.2 deste edital, a licitante deverá apresentar:

5.5.1.1. No caso de sociedades comerciais / empresárias, entidades e associações, com ou sem fins lucrativos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados.

5.5.1.2. No caso de sociedade por ações:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como documentos de eleição de seus administradores.

5.5.2. Para comprovação de visita técnica, **CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL DE PARTICIPAÇÃO, a licitante deverá apresentar a Declaração de Visita Técnica**, emitida pela Secretaria de Obras, conforme modelo constante do Anexo X, considerando-se que é essencial a visita à área do Cemitério Municipal, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, verificar suas condições técnicas, dimensionar e planejar a execução dos serviços a serem ali realizados.

5.6 - A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.3 e 5.4.3, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002.

6 - DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1.1. O proponente deverá apresentar os seguintes documentos para avaliação e pontuação relativas à PROPOSTA TÉCNICA:

6.1.1.1. Declaração do tempo de atividade em serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

6.1.1.1.1 O proponente deverá apresentar, **JUNTAMENTE COM A DECLARAÇÃO DO ITEM 6.1.1.1, DENTRO DO ENVELOPE Nº 02**, a comprovação de **tempo de atividade para serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação**, descritos no item 1.2.1.1 e 1.2.1.2 deste edital, através de:

I) No caso de sociedades comerciais/empresárias, entidades e associações, com ou sem fins lucrativos:



- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, **ACOMPANHADO DE TODAS AS ALTERAÇÕES**, se houver.

II) No caso de sociedade por ações:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **ACOMPANHADO DE TODAS AS ALTERAÇÕES**, se houver; bem como documentos de eleição de seus administradores.

6.1.1.2. Declaração das instalações a serem empregadas para prestação dos serviços: escritório com telefone e sala de demonstração dos tipos de ataúdes. Deverá estar expressa a dimensão, ou seja, a metragem das instalações (em m²).

6.1.1.3. Declaração do número de veículos específicos a serem empregados para prestação dos serviços. Somente pontuará os veículos com no máximo 5 anos de fabricação.

6.1.1.3.1. A comprovação da posse ou propriedade do número de veículos disponibilizados para os serviços deverá ser feita através de cópias do Certificado de Registro dos Veículos, que deverão estar em bom estado de conservação e funcionamento.

6.1.1.4. Declaração indicando o número de funcionários a serem empregados para adequada prestação de serviços.

6.1.1.5. Declaração mencionando o número de funerais gratuitos a serem fornecidos mensalmente a indigentes encaminhados pela Concedente, bem como às pessoas em situação de pobreza absoluta, nos termos do art. 1º, II da Lei nº 11.719/2008 e arts. 4º e 5º do Decreto nº 10.005/2009.

6.1.1.6. Declaração mencionando o número de peças anatômicas a serem coletadas nos hospitais da cidade da Concedente e sepultadas gratuitamente.

6.2. DA COMPROVAÇÃO

6.2.1. A comprovação dos subitens 6.1.1.2. (instalações), 6.1.1.3.1 (veículos) e 6.1.1.4 (número de funcionários) poderá ser feita pela sociedade empresária no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, após o resultado final da licitação, obedecidos os prazos recursais dispostos em lei, sob pena de desclassificação da sociedade empresária e convocação dos demais classificados, seguindo a ordem de classificação; salvo justificativa acatada pelo Município.

6.2.2. Havendo as comprovações exigidas no item 6.2.1., o Município convocará a licitante para assinatura do Termo de Concessão, devendo o início das atividades obedecer ao disposto no item 5.2.7 deste edital.

7. PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

7.1. No dia, local e hora previstos, reunir-se-ão, em ato público, a Comissão Permanente de Licitação e os proponentes presentes. O ato público poderá ser presenciado por qualquer pessoa, porém só terão o direito de usar da palavra, rubricar, impugnar documentos, consignar ou desistir de recursos, os representantes que estiverem munidos de credencial específica para esta licitação. Desta reunião, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual ficarão registradas todas as ocorrências.

7.2. No dia, local e hora marcados para a abertura dos **Envelopes 01 e 02**, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação (envelope "01").



7.3. Aberto o **Envelope 01**, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

7.4. Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos invólucros 01 e 02, exceto quando ocorrer a hipótese do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os licitantes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.

7.5.1 Caso não seja possível analisar a documentação de habilitação na seção, a comissão poderá suspender a sessão para análise e marcará nova data (a ser divulgada aos licitantes) para abertura do **Envelope 02 – Proposta Técnica**.

7.6. A Comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados o **Envelope 02**, sem abri-lo, caso não haja interesse por parte dos participantes em interposição de recurso relativo a esta fase.

7.7. A Comissão procederá, então, à abertura do **Envelope 02** – contendo a documentação necessária para avaliação e pontuação relativas às **PROPOSTAS TÉCNICAS** dos licitantes habilitados.

7.8. Abertos os envelopes que as contiverem, a documentação necessária para avaliação e pontuação relativas às **PROPOSTAS TÉCNICAS** será rubricada por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato e pela Comissão.

7.8.1. Rubricada a documentação, a Comissão lavrará ata de todo o ocorrido.

7.9. Após a análise da documentação necessária para avaliação e pontuação relativas às **PROPOSTAS TÉCNICAS** e dentro do prazo a ela concedido, a Comissão:

7.9.1. Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital e da legislação pertinente ao objeto.

7.9.2. Para efeito de julgamento, a documentação necessária para avaliação e pontuação relativas às **PROPOSTAS TÉCNICAS** serão analisadas e comparadas entre si e serão classificadas na ordem decrescente das pontuações conforme indicado no **item 8 deste Edital** – Critérios de Julgamento das Propostas Técnicas.

7.10. A comissão lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

7.11. No local, data e hora designados, a Comissão divulgará a ordem de classificação.

7.12. Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

7.13. Dos atos praticados pela Comissão de Permanente de Licitação caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, o qual será entregue ao Presidente da Comissão, em 02 (duas) vias, que dará recibo em uma delas.

7.13.1. Não serão aceitos recursos e impugnações ao Edital, enviados por qualquer tipo de via postal, fax ou e-mail.



7.13.2. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para homologação e adjudicação do objeto.

7.14 Os envelopes de habilitação ou propostas dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sendo após esse prazo expurgado.

7.15. É facultado à Comissão Licitante no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.

8 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (DA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO)

8.1. Na análise das propostas técnicas serão levados em conta: o tempo de atividade da empresa, as instalações a serem empregadas para a prestação dos serviços, o número de veículos específicos a serem empregados na prestação dos serviços, o número de funcionários a serem empregados para a prestação dos serviços, o número de funerais gratuitos a serem fornecidos mensalmente e o número de peças anatômicas coletadas e sepultadas gratuitamente.

8.2. Para efeito de julgamento, as propostas técnicas serão analisadas e comparadas entre si e serão classificadas na ordem decrescente das pontuações, conforme indicado abaixo:

a) Experiência no mercado dos serviços licitados (tempo de atividade), comprovada nos termos do subitem 6.1.1.1:

- De 6 meses a 6 anos..... 1 ponto
- De 6 anos e 1 dia a 12 anos..... 2 pontos
- De 12 anos e 1 dia a 18 anos..... 3 pontos
- Acima de 18 anos..... 4 pontos

b) Instalações a serem empregadas para prestação dos serviços, pontuada de acordo com a apresentação da declaração do subitem 6.1.1.2:

- até 70 m²..... 1 ponto
- até 90 m²..... 2 pontos
- até 110 m²..... 3 pontos
- acima de 110 m²..... 4 pontos

c) Número de veículos específicos a serem empregadas para prestação dos serviços (somente pontuará os veículos com no máximo 5 anos de fabricação), pontuado de acordo com a apresentação da declaração do subitem 6.1.1.3:

- Dois veículos 1 ponto
- Três veículos 2 pontos
- Quatro veículos 3 pontos
- Cinco ou mais veículos 4 pontos

d) Número de funcionários a serem empregados para adequada prestação de serviços, pontuado de acordo com a apresentação da declaração do subitem 6.1.1.4:



- Oito funcionários 1 ponto
- Nove funcionários 2 pontos
- Dez funcionários 3 pontos
- Onze ou acima de onze funcionários 4 pontos

e) Número de funerais gratuitos a serem fornecidos mensalmente, pontuado de acordo com a apresentação da declaração do subitem 6.1.1.5:

e.1) Funerais gratuitos para adultos:

- Doze funerais 1 ponto
- Quatorze funerais 2 pontos
- Dezesesseis funerais 3 pontos
- Dezoito funerais 4 pontos

e.2) Funerais gratuitos para crianças:

- Oito funerais 1 ponto
- Dez funerais 2 pontos
- Doze funerais 3 pontos
- Quatorze funerais 4 pontos

f) Número de peças anatômicas coletadas e sepultadas gratuitamente, pontuado de acordo com a apresentação da declaração do subitem 6.1.1.6:

- oito peças 1 ponto
- nove peças 2 pontos
- dez peças 3 pontos
- onze peças 4 pontos

8.3. DA CLASSIFICAÇÃO

8.3.1. Os licitantes serão classificados em ordem decrescente do número de pontos. O maior número de pontos corresponde ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente, sem caráter de exclusividade dos serviços.

8.3.2. A outorga da concessão para exploração de serviços funerários, de que trata o presente Edital, será dada a quem atender as especificações deste Edital, sendo os mesmos colocados em ordem decrescente do total de pontos obtidos, sendo o total de até 5 (cinco) o nº de concessões a serem dadas pelo Município.

8.3.3. O Município adjudicará, pela ordem de classificação, às 05 (cinco) primeiras propostas classificadas o objeto da licitação, obrigando-se as demais (a partir da segunda classificada) para obter a outorga do serviço, a sujeitar-se às condições oferecidas pela primeira quanto ao número de funerais a indigentes oferecidos pela 1ª classificada vencedora, respeitando no que couber, as disposições inseridas na Lei nº 1.716/62, Lei nº 11.197/06 e Decreto nº 9.117/07 e suas alterações.

8.3.4. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita obrigatoriamente por sorteio, que poderá ser realizado na mesma sessão ou em nova reunião, à qual será dada a devida publicidade.



9 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1. Decairá do direito de impugnar o Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes.

9.2. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

9.3. Os Recursos Administrativos a que se referem este edital deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da divulgação dos resultados, e serão dirigidos à Presidente da Comissão de Licitação do Município.

9.4. Os Recursos e impugnações deverão ser protocolados na CPL em duas vias, sendo observados os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados ou impressos por processo eletrônico e devidamente fundamentados.
- b) Estarem assinados por representante legal da firma recorrente, quando licitante e, quando for o caso, por pessoa devidamente identificada.

9.5. Os Recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.

9.6. Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Caso o dia do vencimento cair em dia sem expediente no Município, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA

10.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Comissão opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

10.2 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

10.3 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto licitado aos vencedores do certame, convocando os adjudicatários a assinar o Termo de Concessão dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que forem convocados para fazê-lo junto a Unidade Requisitante.

10.4 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Termo, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

10.5 - Decorrido o prazo do item 8.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do Termo, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente.

11 – DO TERMO DE CONCESSÃO E DO PRAZO

11.1 - O Termo regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do



Edital e pelos preceitos do direito público.

11.2 - O Termo poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

11.3 - Farão parte integrante do Termo as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

11.4 – O Termo terá vigência de 120 (cento e vinte) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, obedecendo aos critérios e as condições a ser fixadas pela Administração.

11.5 – Em caso de desistência, incapacidade permanente ou falecimento do concessionário ou ainda se revogada a concessão, esta retornará ao Município e seu novo preenchimento obedecerá a ordem de classificação do procedimento licitatório, caso ainda esteja na validade, ou realizada nova licitação se a validade tiver vencido, atendidas as exigências legais e regulamentares.

12 - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 – Do Município:

12.1.1 - Atestar a efetiva execução do objeto desta licitação;

12.1.2 - Aplicar às sociedades empresárias vencedoras penalidades, quando for o caso;

12.1.3 - Prestar às Concessionárias toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços objeto da concessão;

12.1.4 - Notificar, por escrito, às Concessionárias da aplicação de qualquer sanção.

12.1.5 - Caberá ao Secretário de Obra designar ocupante de cargo efetivo do Quadro da SO ou da Administração Direta, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

12.1.6 - Compete ao fiscal da execução contratual:

- I. fiscalizar a execução dos serviços;
- II. remeter advertências às Concessionárias, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- III. aplicar as penalidades previstas no Edital;
- IV. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- V. receber Certificado de Regularidade perante o FGTS e Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, com validade plena;
- VI. arquivar os relatórios semestrais com o número mensal de sepultamentos, com a individualização dos cemitérios.

12.1.6.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da execução contratual deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.2 - Das sociedades empresárias Vencedoras:

12.2.1 - Garantir o cumprimento do Termo, executando o objeto desta licitação nas especificações e



condições exigidas no Edital, que será realizado por pessoal especializado, devidamente credenciado pelas sociedades empresárias Concessionárias, de acordo com a fiscalização da Secretaria;

12.2.2 - Indicar funcionário responsável, devidamente credenciado pelas sociedades empresárias, pela supervisão da execução dos serviços, orientando devidamente seu pessoal;

12.2.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços da concessão, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

12.2.4 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo-lhe fornecer aos mesmos os equipamentos de proteção e segurança individuais contra riscos de acidentes e da ação de agentes nocivos à saúde, seguindo as normas do Ministério do Trabalho;

12.2.5 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao MUNICÍPIO e ou a terceiros;

12.2.6. Fornecer aos empregados uniformes com o nome da sociedade empresária;

12.2.7. Supervisionar os serviços e fornecer qualquer equipamento, veículo e ferramentas necessárias a execução;

12.2.8 - Manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.9 - Substituir, sempre que exigido pelo MUNICÍPIO, independentemente da apresentação de motivos, por parte deste, qualquer um dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;

12.2.10 - Submeter-se às condições contratuais quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle da presença e permanência dos empregados em serviço, incumbindo-se de substituir os que entrarem em licença médica, férias ou não comparecem ao trabalho por qualquer motivo;

12.2.11 - Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la junto ao Município sempre que necessário;

12.2.12 - Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo MUNICÍPIO para fiscalizar a execução dos serviços;

12.2.13 - Os funcionários da Contratada são de responsabilidade única e exclusiva da mesma, ficando, portanto, garantido ao MUNICÍPIO o ressarcimento por qualquer dano causado por funcionário da Concessionária;

12.2.14 - Cumprir o disposto da Portaria nº 3.214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

12.2.15 – Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pela CONCEDENTE, e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição deste;

12.2.16 – Manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços, com sede no Município;



12.2.17 - Obedecer a tipos e padrões dos serviços objeto da concessão, em conformidade com a Lei nº 1.716/62, Lei nº 11.197/06 e Decreto nº 9.117/07;

12.2.18 – Fornecer funerais gratuitos a adultos e crianças mensalmente, mediante encaminhamento dos necessitados através da CONCEDENTE, conforme Proposta apresentada constante deste instrumento.

12.2.19 – Assumir todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e outras correlatas, em relação aos seus empregados ou prepostos que forem executados na execução e prestação dos serviços funerais;

12.2.20 – Assumir todas as responsabilidades fiscais, decorrentes da execução e da prestação dos serviços de que trata este instrumento de concessão;

12.2.21. Mensalmente a Concessionária deverá apresentar Certificado de Regularidade perante o FGTS e Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, com validade plena.

12.2.22 – Manter, durante todo o prazo de concessão do serviço, frota especializada com, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação.

12.2.23– Encaminhar a CONCEDENTE relatório semestral com o número mensal de sepultamentos, especificando o cemitério.

12.2.24. O ISSQN, se devido, deverá ser recolhido na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 14/12/2002 e da Lei nº 10.630 de 30/12/2003.

§ 1º – Ultrapassado o limite estipulado no item 12.2.18, a CONCEDENTE se obriga a pagar a CONCESSIONÁRIA os custos das despesas havidas e por aquelas expressamente autorizadas com desconto de 20%.

§ 2º – Não atingindo o limite previsto no item 12.2.18, fica automaticamente acumulado para os meses subsequentes.

12.2.25- Deverá a Concessionária prestar contas à Concedente sempre que houver solicitação por parte desta, bem como apresentar publicações de demonstrações financeiras anualmente.

13 – DAS PENALIDADES/SANÇÕES

13.1- Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos.
- c) multa correspondente a R\$10.000,00 (dez mil reais), se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Concessão, a Concessionária não iniciar integralmente suas atividades.
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



13.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 13.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

13.3.1 - Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 13.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

13.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

13.6 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

14. DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

I – A manutenção de pessoas, funcionários ou prepostos, nos nosocômios ou nas proximidades destes com o fito de oferecer ostensivamente seus serviços; (NOSOCÔMIOS = HOSPITAIS)

II – A exibição ostensiva de artigos fúnebres em qualquer local do Município, inclusive nos locais destinados à realização dos serviços, bem como utilizar quaisquer divulgações com intuito de propaganda comercial da concessão outorgada;

III – Paralisar os serviços objeto da Concessão;

IV – Subcontratar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto da Concessão;

V – Prestar serviços para animais;

VI – O exercício de qualquer atividade estranha ao objeto licitatório;

VII – Efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres.

15. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

15.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada através de pagamento efetuado diretamente pelo contratante dos serviços, cujos preços obedecerão rigorosamente a tabela fixada pela CONCEDENTE por Decreto (Decreto 11.269/2012), para cada tipo de serviço ou bem à venda.

15.2. Os valores constantes da Tabela de Preços do Anexo Único do Decreto 11.269/2012 serão atualizados conforme Portaria anual que define o índice de atualização de créditos da Fazenda Pública Municipal.

15.3. A Supervisão de Controle e Serviços Funerários do Cemitério Municipal fica incumbida de notificar os concessionários e permissionários da atualização anual.



16- DA REVOGACÃO

16.1. Estará sempre ressalvado o Município, antes da assinatura do Termo de Concessão relativo ao objeto da presente licitação, o direito de, por despacho motivado, de que dará ciência aos licitantes, revogar ou anular esta licitação, sem que caiba o direito a reclamação ou pedido de indenização por parte dos participantes.

16.2. Fica também ressalvado ao MUNICIPIO o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, hipótese em que não terá direito o licitante vencedor de receber qualquer indenização ou reparação, salvo pelos serviços ou materiais efetivamente já aplicados.

17. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

17.1. Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

17.1.2. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

17.1.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

17.2. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

17.3. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste item, do art. 27 da Lei 8.987/95, e as normas convencionadas entre as partes.

17.3.1. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e



VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.3.2. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

17.3.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 17.4.1 deste edital, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

17.3.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

17.3.5. Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

17.4. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

17.4.1. Na hipótese prevista neste item, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

18. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O desempenho regular do serviço prestado será avaliado pela Secretaria de Obras, que atestará:

I – a situação regular da funerária;

II – a qualidade do atendimento ao público e da execução do serviço;

III – o atendimento às normas e legislações;

IV - a não condenação da funerária em sindicância ou processo administrativo.

18.2. A execução dos serviços será supervisionada pela **SECRETARIA DE OBRAS** e/ou seus contratados, com poderes para verificar se os serviços estão sendo cumpridos, se os materiais são de 1ª (primeira) qualidade (exigindo os testes e ensaios definidos nas Normas da ABNT) analisar e decidir sobre proposições da **CONTRATADA** que visem melhorar a execução dos serviços, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da **CONTRATADA**, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades.

18.3. A existência do **SUPERVISOR** não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo inclusive questionar detalhes construtivos, dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.



19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa à presente CONCORRÊNCIA.

19.2 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados dos proponentes.

19.3 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.

19.4 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a CPL/PJF pelo telefone: **(32) 3690-8190**, fax (32)3690-8184, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

19.5 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

19.7 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela CPL/PJF obedecida a legislação vigente.

19.8 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

19.9 - É vedada a participação:

a) de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

c) de interessados que se encontrarem em débito para com a Fazenda Pública do Município de Juiz de Fora.

19.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



19.11 – Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II– Especificações das obras a serem executadas pelo Município com recursos da concessão

Anexo III – Tabela de Preços para prestação de Serviços Funerários

Anexo IV – Modelo Declaração de Início das Atividades

Anexo V - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo VI- Modelo de Credenciamento.

Anexo VII - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo VIII – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo

Anexo IX - Minuta de Termo de Concessão

Anexo X - Minuta de Declaração de Visita Técnica.

Anexo XI - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Juiz de Fora, 31 de março de 2015.

Rafaela Medina Cury
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/2013 – SO
PROCESSO nº 07397/2013

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a **outorga de Concessão Pública para exploração de serviços funerários no Município de Juiz de Fora**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores; Lei nº 8987/95, Lei nº 9074/95, e Legislação Municipal aplicável, Art. 30 da CF/88, Lei nº 1.716/62, Lei nº 11.197/06 e Decreto nº 9.117/07.

1.1.1. Serão concedidas **até 5 (cinco)** outorgas de Concessão para exploração dos serviços funerários no Município de Juiz de Fora.

1.2. DOS SERVIÇOS

1.2.1. Os serviços deverão atender ao disposto na Lei Municipal 11.197/06 (Código de Posturas) e no Decreto Municipal 9.117/07 e suas alterações, onde a exploração da atividade funerária compreende os seguintes serviços:

1.2.1.1. Obrigatórios:

- a) venda de ataúdes e urnas ;
- b) transporte de cadáveres;

1.2.1.2. Facultativos:

- a) aluguel de capelas;
- b) aluguel de altares ou essas;
- c) aluguel de banquetas;
- d) aluguel de castiçais, velas e paramentos afins;
- e) obtenção de Declaração/ atestado de Óbito;
- f) obtenção de documentos para os funerais;
- g) aluguel de ônibus para acompanhamento do féretro;
- h) flores e coroas;
- i) transporte de cadáveres humanos exumados;
- j) preparação do corpo cadavérico humano, como maquiagem e formolização;
- k) outros devidamente autorizados pelo Poder Executivo.

1.2.2. A área de abrangência da concessão compreende todo o território do Município de Juiz de Fora.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente licitação pela necessidade de prestação dos serviços funerários, haja vista o crescente número de óbitos no Município de Juiz de Fora, que ensejaram a concessão de tais serviços para melhor atendimento da demanda social, tudo em cumprimento da previsão contida no § único do art. 457 do Decreto 9.117/2007.



3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO

3.1. A Concessionária sujeitar-se-á às normas ou regulamentos emanados pelo Município e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da Cedente.

3.2. A Concessionária deverá obedecer a tipos e padrões dos serviços objetos da concessão, segundo a Lei nº 1.716/62, a Lei nº 11.197/06 e o Decreto nº 9.117/07.

3.3. A CONCESSIONÁRIA terá como ônus da outorga o pagamento em favor do Município de valor que será utilizado para a execução de obras no Cemitério Municipal e a aquisição de veículo para atender demanda específica do mesmo.

3.3.1. A execução de obras compreenderá a reforma e manutenção das capelas que se encontram no Cemitério Municipal Nossa Senhora, adaptação de todos os banheiros para acessibilidade de deficientes físicos, além da execução de obra para construção de uma Sala de Preparação de Óbito devidamente mobiliada, com banheiro, conforme projeto elaborado e apresentado pelo Município, sendo esta construída no Cemitério Municipal, com uma área aproximada de 40,50 m².

3.3.2. O veículo ficará à disposição da Administração do Cemitério Municipal, sendo destinado ao transporte de pessoas e cargas, quando necessário.

3.3.3. Não haverá ressarcimento das despesas com as obras, bem como da aquisição do veículo, por parte da CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA, incorporando-se a edificação e o bem móvel ao Patrimônio Público Municipal.

3.3.4. As especificações relativo às obras e aquisição mencionadas no item 3.3 consta no Anexo II. O valor global para execução das obras e aquisição do veículo está estimado em **R\$ 674.589,17 (seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos)**, com base nos índices SINAPI e SETOP/MG para as obras e pesquisa de mercado para o veículo, valor global esse a ser dividido em partes iguais entre as 5(cinco) concessionárias vencedoras do presente Projeto Básico.

3.4. O valor constante do item 3.3.4 será repassado através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, pelas 5 (cinco) concessionárias vencedoras ao Município - Secretaria de Obras em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Concessão.

3.5. O Município irá providenciar licitação específica para contratação de Empresa de Engenharia para executar as obras constantes do ANEXO II, empregando os recursos advindos desta Concessão na consecução da obra.

3.6- Caso a realização da obra apresente valores distintos ao referenciado, decorrente do resultado do procedimento licitatório, o Município arcará com a diferença se for a maior. Em caso de desconto pela sociedade empresária vencedora, não haverá devolução dos valores caucionados às concessionárias.

3.7. A abertura do novo procedimento licitatório deverá ser providenciada até o pagamento da última parcela referenciada no item 3.4. O prazo para a entrega das obras preditas e demais alterações que couber, será estabelecido no procedimento licitatório pertinente.



4 – DA PROPOSTA TÉCNICA : DOCUMENTAÇÃO, COMPROVAÇÃO, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1 - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1.1. O proponente deverá apresentar os seguintes documentos para avaliação e pontuação relativas à PROPOSTA TÉCNICA:

4.1.1.1. Declaração do tempo de atividade em serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

4.1.1.1.1 O proponente deverá apresentar, **JUNTAMENTE COM A DECLARAÇÃO DO ITEM 4.1.1.1, DENTRO DO ENVELOPE Nº 02**, a comprovação de **tempo de atividade para serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação**, descritos no item 1.2.1.1 e 1.2.1.2, através de:

I) No caso de sociedades comerciais/empresárias, entidades e associações, com ou sem fins lucrativos:

- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, **ACOMPANHADO DE TODAS AS ALTERAÇÕES**, se houver.

II) No caso de sociedade por ações:

- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **ACOMPANHADO DE TODAS AS ALTERAÇÕES**, se houver; bem como documentos de eleição de seus administradores.

4.1.1.2. Declaração das instalações a serem empregadas para prestação dos serviços: escritório com telefone e sala de demonstração dos tipos de ataúdes. Deverá estar expressa a dimensão, ou seja, a metragem das instalações (em m²).

4.1.1.3. Declaração do número de veículos específicos a serem empregados para prestação dos serviços. Somente pontuará os veículos com no máximo 5 anos de fabricação.

4.1.1.3.1. A comprovação da posse ou propriedade do número de veículos disponibilizados para os serviços deverá ser feita através de cópias do Certificado de Registro dos Veículos, que deverão estar em bom estado de conservação e funcionamento.

4.1.1.4. Declaração indicando o número de funcionários a serem empregados para adequada prestação de serviços.

4.1.1.5. Declaração mencionando o número de funerais gratuitos a serem fornecidos mensalmente a indigentes encaminhados pela Concedente, bem como às pessoas em situação de pobreza absoluta, nos termos do art. 1º, II da Lei nº 11.719/2008 e arts. 4º e 5º do Decreto nº 10.005/2009.

4.1.1.6. Declaração mencionando o número de peças anatômicas a serem coletadas nos hospitais da cidade da Concedente e sepultadas gratuitamente.

4.2. DA COMPROVAÇÃO

4.2.1. A comprovação dos subitens 4.1.1.2. (instalações), 4.1.1.3.1 (veículos) e 4.1.1.4 (número de funcionários) poderá ser feita pela sociedade empresária no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, após o resultado final da licitação, obedecidos os prazos recursais dispostos em lei, sob pena



de desclassificação da sociedade empresária e convocação dos demais classificados, seguindo a ordem de classificação; salvo justificativa acatada pelo Município.

4.2.2. Havendo as comprovações exigidas no item 4.2.1., o Município convocará a licitante para assinatura do Termo de Concessão, devendo o início das atividades obedecer ao prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do termo de concessão.

4.3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (DA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO)

4.3.1. Na análise das propostas técnicas serão levados em conta: o tempo de atividade da empresa, as instalações a serem empregadas para a prestação dos serviços, o número de veículos específicos a serem empregados na prestação dos serviços, o número de funcionários a serem empregados para a prestação dos serviços, o número de funerais gratuitos a serem fornecidos mensalmente e o número de peças anatômicas coletadas e sepultadas gratuitamente.

4.3.2. Para efeito de julgamento, as propostas técnicas serão analisadas e comparadas entre si e serão classificadas na ordem decrescente das pontuações, conforme indicado abaixo:

a) Experiência no mercado dos serviços licitados (tempo de atividade), comprovada nos termos do subitem 4.1.1.1:

- De 6 meses a 6 anos..... 1 ponto
- De 6 anos e 1 dia a 12 anos..... 2 pontos
- De 12 anos e 1 dia a 18 anos..... 3 pontos
- Acima de 18 anos..... 4 pontos

b) Instalações a serem empregadas para prestação dos serviços, pontuada de acordo com a apresentação da declaração do subitem 4.1.1.2:

- até 70 m²..... 1 ponto
- até 90 m²..... 2 pontos
- até 110 m²..... 3 pontos
- acima de 110 m²..... 4 pontos

c) Número de veículos específicos a serem empregadas para prestação dos serviços (somente pontuará os veículos com no máximo 5 anos de fabricação), pontuado de acordo com a apresentação da declaração do subitem 4.1.1.3:

- Dois veículos 1 ponto
- Três veículos 2 pontos
- Quatro veículos 3 pontos
- Cinco ou mais veículos 4 pontos

d) Número de funcionários a serem empregados para adequada prestação de serviços, pontuado de acordo com a apresentação da declaração do subitem 4.1.1.4:

- Oito funcionários 1 ponto
- Nove funcionários 2 pontos
- Dez funcionários 3 pontos
- Onze ou acima de onze funcionários 4 pontos

e) Número de funerais gratuitos a serem fornecidos mensalmente, pontuado de acordo com a apresentação da declaração do subitem 4.1.1.5:



e.1) Funerais gratuitos para adultos:

- Doze funerais 1 ponto
- Quatorze funerais 2 pontos
- Dezesesseis funerais 3 pontos
- Dezoito funerais 4 pontos

e.2) Funerais gratuitos para crianças:

- Oito funerais 1 ponto
- Dez funerais 2 pontos
- Doze funerais 3 pontos
- Quatorze funerais 4 pontos

f) Número de peças anatômicas coletadas e sepultadas gratuitamente, pontuado de acordo com a apresentação da declaração do subitem 4.1.1.6:

- oito peças 1 ponto
- nove peças 2 pontos
- dez peças 3 pontos
- onze peças 4 pontos

4.4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.4.1. Os licitantes serão classificados em ordem decrescente do número de pontos. O maior número de pontos corresponde ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente, sem caráter de exclusividade dos serviços.

4.4.2. A outorga da concessão para exploração de serviços funerários, de que trata o presente Edital, será dada a quem atender as especificações deste Edital, sendo os mesmos colocados em ordem decrescente do total de pontos obtidos, sendo o total de até 5 (cinco) o nº de concessões a serem dadas pelo Município.

4.4.3. **O Município adjudicará, pela ordem de classificação, às 05 (cinco) primeiras propostas classificadas o objeto da licitação, obrigando-se as demais para obter a outorga do serviço, a partir da segunda classificada, a sujeitar-se às condições oferecidas pela primeira quanto ao número de funerais a indigentes oferecidos pela 1ª classificada vencedora, respeitando no que couber, as disposições inseridas na Lei nº 1.716/62, Lei nº 11.197/06 e Decreto nº 9.117/07 e suas alterações.**

4.4.4. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita obrigatoriamente por sorteio, que poderá ser realizado na mesma sessão ou em nova reunião, à qual será dada a devida publicidade.

5. DO TERMO DE CONCESSÃO E DO PRAZO

5.1 - O Termo regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

5.2 - O Termo poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial,



mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.3 - Farão parte integrante do Termo as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

5.4 – O Termo terá vigência de 120 (cento e vinte) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, obedecendo aos critérios e as condições a ser fixadas pela Administração.

5.5 – Em caso de desistência, incapacidade permanente ou falecimento do concessionário ou ainda se revogada a concessão, esta retornará ao Município e seu novo preenchimento obedecerá a ordem de classificação do procedimento licitatório, caso ainda esteja na validade, ou realizada nova licitação se a validade tiver vencido, atendidas as exigências legais e regulamentares.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Atestar a efetiva execução do objeto deste instrumento;

6.2 - Aplicar às sociedades empresárias vencedoras penalidades, quando for o caso;

6.3 - Prestar às Concessionárias toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços objeto da concessão;

6.4 - Notificar, por escrito, às Concessionárias da aplicação de qualquer sanção.

6.5 - Caberá ao Secretário de Obra designar ocupante de cargo efetivo do Quadro da SO ou da Administração Direta, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.6 - Compete ao fiscal da execução contratual:

- I. fiscalizar a execução dos serviços;
- II. remeter advertências às Concessionárias, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- III. aplicar as penalidades previstas no Edital;
- IV. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- V. receber Certificado de Regularidade perante o FGTS e Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, com validade plena;
- VI. arquivar os relatórios semestrais com o número mensal de sepultamentos, com a individualização dos cemitérios.

6.6.1 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal da execução contratual deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS VENCEDORAS

7.1 - Garantir o cumprimento do Termo, executando o objeto desta licitação nas especificações e condições exigidas no Edital, que será realizado por pessoal especializado, devidamente credenciado pelas sociedades empresárias Concessionárias, de acordo com a fiscalização da Secretaria;

7.2 - Indicar funcionário responsável, devidamente credenciado pelas sociedades empresárias, pela supervisão da execução dos serviços, orientando devidamente seu pessoal;



7.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços da concessão, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

7.4 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo-lhe fornecer aos mesmos os equipamentos de proteção e segurança individuais contra riscos de acidentes e da ação de agentes nocivos à saúde, seguindo as normas do Ministério do Trabalho;

7.5 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao MUNICÍPIO e ou a terceiros;

7.6. Fornecer aos empregados uniformes com o nome da sociedade empresária;

7.7. Supervisionar os serviços e fornecer qualquer equipamento, veículo e ferramentas necessárias a execução;

7.8 - Manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9 - Substituir, sempre que exigido pelo MUNICÍPIO, independentemente da apresentação de motivos, por parte deste, qualquer um dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;

7.10 - Submeter-se às condições contratuais quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle da presença e permanência dos empregados em serviço, incumbindo-se de substituir os que entrarem em licença médica, férias ou não comparecem ao trabalho por qualquer motivo;

7.11 - Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la junto ao Município sempre que necessário;

7.12 - Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo MUNICÍPIO para fiscalizar a execução dos serviços;

7.13 - Os funcionários da Contratada são de responsabilidade única e exclusiva da mesma, ficando, portanto, garantido ao MUNICÍPIO o ressarcimento por qualquer dano causado por funcionário da Concessionária;

7.14 - Cumprir o disposto da Portaria nº 3.214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

7.15 – Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pela CONCEDENTE, e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição deste;

7.16 – Manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços, com sede no Município;

7.17 - Obedecer a tipos e padrões dos serviços objeto da concessão, em conformidade com a Lei nº 1.716/62, Lei nº 11.197/06 e Decreto nº 9.117/07;

7.18 – Fornecer funerais gratuitos a adultos e crianças mensalmente, mediante encaminhamento dos necessitados através da CONCEDENTE, conforme Proposta apresentada constante deste instrumento.



7.19 – Assumir todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e outras correlatas, em relação aos seus empregados ou prepostos que forem executados na execução e prestação dos serviços funerais;

7.20 – Assumir todas as responsabilidades fiscais, decorrentes da execução e da prestação dos serviços de que trata este instrumento de concessão;

7.21. Mensalmente a Concessionária deverá apresentar Certificado de Regularidade perante o FGTS e Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, com validade plena.

7.22 – Manter, durante todo o prazo de concessão do serviço, frota especializada com, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação.

7.23– Encaminhar a CONCEDENTE relatório semestral com o número mensal de sepultamentos, especificando o cemitério.

7.24. O ISSQN, se devido, deverá ser recolhido na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 14/12/2002 e da Lei nº 10.630 de 30/12/2003.

§ 1º – Ultrapassado o limite estipulado no item 7.18, a CONCEDENTE se obriga a pagar a CONCESSIONÁRIA os custos das despesas havidas e por aquelas expressamente autorizadas com desconto de 20%.

§ 2º – Não atingindo o limite previsto no item 7.18, fica automaticamente acumulado para os meses subsequentes.

7.25- Deverá a Concessionária prestar contas à Concedente sempre que houver solicitação por parte desta, bem como apresentar publicações de demonstrações financeiras anualmente.

8. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O desempenho regular do serviço prestado será avaliado pela Secretaria de Obras, que atestará:

I – a situação regular da funerária;

II – a qualidade do atendimento ao público e da execução do serviço;

III – o atendimento às normas e legislações;

IV - a não condenação da funerária em sindicância ou processo administrativo.

8.2. A execução dos serviços será supervisionada pela **SECRETARIA DE OBRAS** e/ou seus contratados, com poderes para verificar se os serviços estão sendo cumpridos, se os materiais são de 1ª (primeira) qualidade (exigindo os testes e ensaios definidos nas Normas da ABNT) analisar e decidir sobre proposições da **CONTRATADA** que visem melhorar a execução dos serviços, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da **CONTRATADA**, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades.

8.3. A existência do **SUPERVISOR** não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo inclusive questionar detalhes construtivos, dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.



9. DA REVOGACÃO

9.1. Estará sempre ressalvado o Município, antes da assinatura do Termo de Concessão relativo ao objeto da licitação, o direito de, por despacho motivado, de que dará ciência aos licitantes, revogar ou anular esta licitação, sem que caiba o direito a reclamação ou pedido de indenização por parte dos participantes.

9.2. Fica também ressalvado ao MUNICIPIO o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, hipótese em que não terá direito o licitante vencedor de receber qualquer indenização ou reparação.

9.3. Independentemente das penalidades pecuniárias impostas, a concessão outorgada poderá ser revogada sem quaisquer indenizações, caso a CONCESSIONÁRIA incorra nas seguintes situações:

I – Perda da capacidade financeira, técnica ou administrativa;

II – Infringir as condições deste instrumento, leis e regulamentos municipais e o Edital de Concorrência Pública, por ação ou omissão.

10. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

10.1. Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

10.1.2. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

10.1.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

10.2. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

10.3. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste item, do art. 27 da Lei 8.987/95, e as normas convencionadas entre as partes.

10.3.1. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;



- III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3.2. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

10.3.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 10.4.1 deste Projeto Básico, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

10.3.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

10.3.5. Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

10.4. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

10.4.1. Na hipótese prevista neste item, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

11- DAS PENALIDADES/SANÇÕES

11.1- Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos.
- c) multa correspondente a R\$10.000,00 (dez mil reais), se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Concessão, a Concessionária não iniciar integralmente suas atividades.
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

11.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



11.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 11.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

11.3.1 - Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 11.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

11.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.5 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

I – A manutenção de pessoas, funcionários ou prepostos, nos nosocômios ou nas proximidades destes com o fito de oferecer ostensivamente seus serviços; (NOSOCÔMIOS = HOSPITAIS)

II – A exibição ostensiva de artigos fúnebres em qualquer local do Município, inclusive nos locais destinados à realização dos serviços, bem como utilizar quaisquer divulgações com intuito de propaganda comercial da concessão outorgada;

III – Paralisar os serviços objeto da Concessão;

IV – Subcontratar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto da Concessão;

V – Prestar serviços para animais;

VI – O exercício de qualquer atividade estranha ao objeto licitatório;

VII – Efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres.

13. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

13.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada através de pagamento efetuado diretamente pelo contratante dos serviços, cujos preços obedecerão rigorosamente a tabela fixada pela CONCEDENTE por Decreto (Decreto 11.269/2012), para cada tipo de serviço ou bem à venda.

13.2. Os valores constantes da Tabela de Preços do Anexo Único do Decreto 11.269/2012 serão atualizados conforme Portaria anual que define o índice de atualização de créditos da Fazenda Pública Municipal.

13.3. A Supervisão de Controle e Serviços Funerários do Cemitério Municipal fica incumbida de notificar os concessionários e permissionários da atualização anual.



14. DA VISITA TÉCNICA

14.1. Para a realização da Visita Técnica obrigatória aos locais das obras, a fim de se constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, os interessados deverão agendar sua visita junto ao Cemitério Municipal através do telefone (32) 3690-7127 ou (32) 3690 – 7301, de segunda a sexta-feira, no horário de 9:00 às 11:00 h com Sr. João Wagner de Siqueira Antonioli, em até 5 (cinco) dias corridos antes da data de abertura das propostas.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/2013 – SO
PROCESSO nº 7397/2013

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DAS OBRAS A SEREM EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO COM
RECURSOS DA CONCESSÃO

(em arquivo digital anexo)



CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/2013 – SO
PROCESSO nº 7397/2013

ANEXO III

TABELA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

I - URNA ADULTO

- a) Varão R\$2.395,00
- b) Meio Varão R\$1.595,00
- c) Argolão R\$3.990,00
- d) Popular R\$ 245,00

II - URNA INFANTIL

- a) 0,60m R\$ 105,00
- b) 0,80m R\$ 125,50
- c) 1,00m R\$ 148,75
- d) 1,20m R\$ 145,00
- e) 1,60m R\$ 260,00

III - ESSAS

- a) Simples R\$ 15,00
- b) Essas Especiais R\$ 50,00

IV - TRANSPORTE

- a) Quilometro Rodado R\$ 1,75
- b) Corrida Urbana, inclusive retorno R\$ 37,33

V - ORNAMENTAÇÃO

- a) Velas (unidade) R\$ 5,00
- b) Véu R\$ 14,50
- c) Ornamentação Natural R\$ 192,50
- d) Ornamentação Artificial R\$ 160,00
- e) Coroa de Flores A R\$ 190,00
- f) Coroa de Flores B R\$ 260,00

VI - DIVERSOS

- a) Livro de Presença R\$ 14,25
- b) Higienização R\$ 137,50



CORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/2013 – SO
PROCESSO nº 7397/2013

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na
..... (endereço), (cidade),
..... (Estado), declara, sob as penas da Lei, que se compromete a iniciar as
atividades no prazo máximo de **10 (dez) dias** a partir da assinatura do termo de concessão, inerente à
Concorrência Pública nº 010/2013.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/2013 – SO
PROCESSO nº 7397/2013

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na
..... (endereço), (cidade),
..... (Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os
requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital da Concorrência Pública nº 010/2013 assim
como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus
anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/2013 – SO
PROCESSO nº 7397/2013

ANEXO VI

MODELO DE CARTA-CREDENCIAL PARA SESSÃO PÚBLICA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador da cédula de identidade RG _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade RG _____, e inscrito no CPF sob o nº _____ com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura de Juiz de Fora, na Concorrência nº 010/2013, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/2013 – SO
PROCESSO nº 07397/2013

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/2013 – SO
PROCESSO nº 7397/2013

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(**Nome da empresa**), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/2013 – SO
PROCESSO nº 07397/2013

ANEXO IX– MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **BRUNO SIQUEIRA**, doravante denominado **CONCEDENTE**, com interveniência da Secretaria de Obras, representada por seu Secretário, Sr. **AMAURY COURI**, outorga a **Concessão Pública para exploração de Serviços Funerários no Município de Juiz de Fora**, à sociedade empresária estabelecida na rua, nº, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, considerando o resultado da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/2013 - SO**, conforme consta do Processo Administrativo próprio nº **07397/2013**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores; Lei nº 8987/95, Lei nº 9074/95, e Legislação Municipal aplicável, Art. 30 da CF/88, Lei nº 1.716/62, Lei nº 11.197/06 e Decreto nº 9.117/07 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a outorga de Concessão Pública para exploração dos serviços funerários no Município de Juiz de Fora, sem caráter de exclusividade.

1.2. DOS SERVIÇOS

1.2.1. Os serviços deverão atender ao disposto na Lei Municipal 11.197/06 (Código de Posturas) e no Decreto Municipal 9.117/07 e suas alterações, onde a exploração da atividade funerária compreende os seguintes serviços:

1.2.1.1. Obrigatórios:

- a) venda de ataúdes e urnas ;
- b) transporte de cadáveres;

1.2.1.2. Facultativos:

- a) aluguel de capelas;
- b) aluguel de altares ou essas;
- c) aluguel de banquetas;
- d) aluguel de castiçais, velas e paramentos afins;
- e) obtenção de Declaração/ atestado de Óbito;
- f) obtenção de documentos para os funerais;
- g) aluguel de ônibus para acompanhamento do féretro;
- h) flores e coroas;
- i) transporte de cadáveres humanos exumados;
- j) preparação do corpo cadavérico humano, como maquiagem e formolização;
- k) outros devidamente autorizados pelo Poder Executivo.

1.2.2. A área de abrangência da concessão compreende todo o território do Município de Juiz de Fora.

1.2.3. As funerárias exibirão, em local visível, as tabelas de tarifas estipuladas pelo Poder Executivo (de acordo com os preços fixados pelo Decreto Municipal nº 11.269/2012), identificando os serviços



facultativos, com os seguintes dizeres: “USUÁRIO – Os serviços facultativos somente serão cobrados se forem espontânea e voluntariamente solicitados.”

1.2.4. Está sujeita à cassação da concessão a funerária que simular, forçar, coagir, coibir, induzir o usuário a contratar serviços considerados facultativos.

1.2.4.1. As funerárias deverão estar devidamente aparelhadas para prestar prontamente os serviços obrigatórios e facultativos, obrigando-se ainda a:

- a) possuir frota de veículos, especializados para o transporte de cadáveres, em perfeito estado de funcionamento e higiene e utilizada exclusivamente para esse fim;
- b) fornecer, graciosamente, ao Poder executivo, caixões para enterro de indigentes e o seu transporte para o cemitério, estando isenta dos tributos municipais quanto a esse serviço;

1.2.4.2. O recolhimento do cadáver e a prestação de serviços a indigentes serão efetuados pela funerária de plantão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE CONCESSÃO E DO PRAZO

2.1 - O Termo regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

2.2 - O Termo poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

2.3 - Farão parte integrante do Termo as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

2.4 – O Termo terá vigência de **120 (cento e vinte) meses** a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, obedecendo aos critérios e as condições a ser fixadas pela Administração.

2.5 – Em caso de desistência, incapacidade permanente ou falecimento do concessionário ou ainda se revogada a concessão, esta retornará ao Município e seu novo preenchimento obedecerá a ordem de classificação do procedimento licitatório, caso ainda esteja na validade, ou realizada nova licitação se a validade tiver vencido, atendidas as exigências legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

3.1.1 - Garantir o cumprimento do Termo, executando o objeto desta licitação nas especificações e condições exigidas no Edital, que será realizado por pessoal especializado, devidamente credenciado pelas sociedades empresárias Concessionárias, de acordo com a fiscalização da Secretaria;

3.1.2 - Indicar funcionário responsável, devidamente credenciado pelas sociedades empresárias, pela supervisão da execução dos serviços, orientando devidamente seu pessoal;

3.1.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços da concessão, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



- 3.1.4 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo-lhe fornecer aos mesmos os equipamentos de proteção e segurança individuais contra riscos de acidentes e da ação de agentes nocivos à saúde, seguindo as normas do Ministério do Trabalho;
- 3.1.5 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao MUNICÍPIO e ou a terceiros;
- 3.1.6. Fornecer aos empregados uniformes com o nome da sociedade empresária;
- 3.1.7. Supervisionar os serviços e fornecer qualquer equipamento, veículo e ferramentas necessárias a execução;
- 3.1.8 - Manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.9 - Substituir, sempre que exigido pelo MUNICÍPIO, independentemente da apresentação de motivos, por parte deste, qualquer um dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
- 3.1.10 - Submeter-se às condições contratuais quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle da presença e permanência dos empregados em serviço, incumbindo-se de substituir os que entrarem em licença médica, férias ou não comparecem ao trabalho por qualquer motivo;
- 3.1.11 - Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la junto ao Município sempre que necessário;
- 3.1.12 - Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo MUNICÍPIO para fiscalizar a execução dos serviços;
- 3.1.13 - Os funcionários da Contratada são de responsabilidade única e exclusiva da mesma, ficando, portanto, garantido ao MUNICÍPIO o ressarcimento por qualquer dano causado por funcionário da Concessionária;
- 3.1.14 - Cumprir o disposto da Portaria nº 3.214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.
- 3.1.15 – Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pela CONCEDENTE, e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição deste;
- 3.1.16 – Manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços, com sede no Município;
- 3.1.17 - Obedecer a tipos e padrões dos serviços objeto da concessão, em conformidade com a Lei nº 1.716/62, Lei nº 11.197/06 e Decreto nº 9.117/07;
- 3.1.18 – Fornecer funerais gratuitos a adultos e crianças mensalmente, mediante encaminhamento dos necessitados através da CONCEDENTE, conforme Proposta apresentada constante deste instrumento.
- 3.1.19 – Assumir todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e outras correlatas, em relação aos seus empregados ou prepostos que forem executados na execução e prestação dos serviços funerários;



3.1.20 – Assumir todas as responsabilidades fiscais, decorrentes da execução e da prestação dos serviços de que trata este instrumento de concessão;

3.1.21. Mensalmente a Concessionária deverá apresentar Certificado de Regularidade perante o FGTS e Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, com validade plena.

3.1.22 – Manter, durante todo o prazo de concessão do serviço, frota especializada com, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação.

3.1.23– Encaminhar a CONCEDENTE relatório semestral com o número mensal de sepultamentos, especificando o cemitério.

3.1.24. O ISSQN, se devido, deverá ser recolhido na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 14/12/2002 e da Lei nº 10.630 de 30/12/2003.

§ 1º – Ultrapassado o limite estipulado no item 3.1.18, a CONCEDENTE se obriga a pagar a CONCESSIONÁRIA os custos das despesas havidas e por aquelas expressamente autorizadas com desconto de 20%.

§ 2º – Não atingindo o limite previsto no item 3.1.18, fica automaticamente acumulado para os meses subsequentes.

3.1.25- Deverá a Concessionária prestar contas à Concedente sempre que houver solicitação por parte desta, bem como apresentar publicações de demonstrações financeiras anualmente.

3.2. São obrigações da CONCEDENTE:

3.2.1 - Atestar a efetiva execução do objeto deste instrumento;

3.2.2 - Aplicar às sociedades empresárias vencedoras penalidades, quando for o caso;

3.2.3 - Prestar às Concessionárias toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços objeto da concessão;

3.2.4 - Notificar, por escrito, às Concessionárias da aplicação de qualquer sanção.

3.2.5 - Caberá ao Secretário de Obra designar ocupante de cargo efetivo do Quadro da SO ou da Administração Direta, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

3.2.6 - Compete ao fiscal da execução contratual:

- I. fiscalizar a execução dos serviços;
- II. remeter advertências às Concessionárias, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- III. aplicar as penalidades previstas no Edital;
- IV. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- V. receber Certificado de Regularidade perante o FGTS e Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, com validade plena;
- VI. arquivar os relatórios semestrais com o número mensal de sepultamentos, com a individualização dos cemitérios.



3.2.6.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da execução contratual deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

I – A manutenção de pessoas, funcionários ou prepostos, nos nosocômios ou nas proximidades destes com o fito de oferecer ostensivamente seus serviços; (NOSOCÔMIOS = HOSPITAIS)

II – A exibição ostensiva de artigos fúnebres em qualquer local do Município, inclusive nos locais destinados à realização dos serviços, bem como utilizar quaisquer divulgações com intuito de propaganda comercial da concessão outorgada;

III – Paralisar os serviços objeto da Concessão;

IV – Subcontratar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto da Concessão;

V – Prestar serviços para animais;

VI – O exercício de qualquer atividade estranha ao objeto licitatório;

VII – Efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

5.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada através de pagamento efetuado diretamente pelo contratante dos serviços, cujos preços obedecerão rigorosamente a tabela fixada pela CONCEDENTE por Decreto (Decreto 11.269/2012), para cada tipo de serviço ou bem à venda.

5.2. Os valores constantes da Tabela de Preços do Anexo Único do Decreto 11.269/2012 serão atualizados conforme Portaria anual que define o índice de atualização de créditos da Fazenda Pública Municipal.

5.3. A Supervisão de Controle e Serviços Funerários do Cemitério Municipal fica incumbida de notificar os concessionários e permissionários da atualização anual.

CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

6.1- Os casos de inexecução do objeto deste termo, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos.
- c) multa correspondente a R\$10.000,00 (dez mil reais), se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Concessão, a Concessionária não iniciar integralmente suas atividades.
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;



e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.3.1 - Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 6.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.5 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

7.1. Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

7.1.2. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

7.1.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

7.2. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

7.3. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste item, do art. 27 da Lei 8.987/95, e as normas convencionadas entre as partes.

7.3.1. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;



- III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3.2. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

7.3.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 7.4.1 deste termo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

7.3.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

7.3.5. Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

7.4. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

7.4.1. Na hipótese prevista neste item, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLAÚSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO

8.1. Independentemente das penalidades pecuniárias impostas, a concessão outorgada poderá ser revogada sem quaisquer indenizações, caso a CONCESSIONÁRIA incorra nas seguintes situações:

I – Perda da capacidade financeira, técnica ou administrativa;

II – Infringir as condições deste instrumento, leis e regulamentos municipais e o Edital de Concorrência Pública nº 010/2013, por ação ou omissão.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O desempenho regular do serviço prestado será avaliado pela Secretaria de Obras, que atestará:

I – a situação regular da funerária;

II – a qualidade do atendimento ao público e da execução do serviço;

III – o atendimento às normas e legislações;

IV - a não condenação da funerária em sindicância ou processo administrativo.



9.2. A execução dos serviços será supervisionada pela **SECRETARIA DE OBRAS** e/ou seus contratados, com poderes para verificar se os serviços estão sendo cumpridos, se os materiais são de 1ª (primeira) qualidade (exigindo os testes e ensaios definidos nas Normas da ABNT) analisar e decidir sobre proposições da **CONTRATADA** que visem melhorar a execução dos serviços, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da **CONTRATADA**, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades.

9.3. A existência do **SUPERVISOR** não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo inclusive questionar detalhes construtivos, dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO

10.1. A Concessionária sujeitar-se-á às normas ou regulamentos emanados pelo Município e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da Cedente.

10.2. A Concessionária deverá obedecer a tipos e padrões dos serviços objetos da concessão, segundo a Lei nº 1.716/62, a Lei nº 11.197/06 e o Decreto nº 9.117/07.

10.3. A **CONCESSIONÁRIA** terá como ônus da outorga o pagamento em favor do Município de valor que será utilizado para a execução de obras no Cemitério Municipal e a aquisição de veículo para atender demanda específica do mesmo.

10.3.1. A execução de obras compreenderá a reforma e manutenção das capelas que se encontram no Cemitério Municipal Nossa Senhora, adaptação de todos os banheiros para acessibilidade de deficientes físicos, além da execução de obra para construção de uma Sala de Preparação de Óbito devidamente mobiliada, com banheiro, conforme projeto elaborado e apresentado pelo Município, sendo esta construída no Cemitério Municipal, com uma área aproximada de 40,50 m².

10.3.2. O veículo ficará à disposição da Administração do Cemitério Municipal, sendo destinado ao transporte de pessoas e cargas, quando necessário.

10.3.3. Não haverá ressarcimento das despesas com as obras, bem como da aquisição do veículo, por parte da **CONCEDENTE** para a **CONCESSIONÁRIA**, incorporando-se a edificação e o bem móvel ao Patrimônio Público Municipal.

10.3.4. As especificações relativo às obras e aquisição mencionadas no item 10.3 consta no Anexo II. O valor global para execução das obras e aquisição do veículo está estimado em **R\$ 674.589,17** (seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos), com base nos índices SINAPI e SETOP/MG para as obras e pesquisa de mercado para o veículo, valor global esse a ser dividido em partes iguais entre as 5(cinco) concessionárias vencedoras da licitação.

10.4. O valor constante do item 10.3.4 será repassado através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, pelas 5 (cinco) concessionárias vencedoras ao Município - Secretaria de Obras em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Concessão.

10.5. O Município irá providenciar licitação específica para contratação de Empresa de Engenharia para executar as obras constantes da planilha do ANEXO II, empregando os recursos advindos desta Concessão na consecução da obra.



10.6- Caso a realização da obra apresente valores distintos ao referenciado, decorrente do resultado do procedimento licitatório, o Município arcará com a diferença se for a maior. Em caso de desconto pela sociedade empresária vencedora, não haverá devolução dos valores caucionados às concessionárias.

10.7. A abertura do novo procedimento licitatório deverá ser providenciada até o pagamento da última parcela referenciada no item 10.4. O prazo para a entrega das obras preditas e demais alterações que couber, será estabelecido no procedimento licitatório pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos, o Edital de Concorrência Pública n.º 010/2013, leis e decretos regulamentadores emanados pela CONCEDENTE relativos à atividade permitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Termo.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 2014.

BRUNO SIQUEIRA
Prefeito de Juiz de Fora
CONCEDENTE

AMAURY COURI
Secretário de Obras
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas: 1 - _____

2 - _____



CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/2013 – SO
PROCESSO nº 07397/2013

ANEXO X– MINUTA DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Ref.: Concorrência nº 010/2013 – SO

Atesto, para fins de participação da licitação supracitada, que a empresa , CNPJ nº , situada no endereço , telefones , e-mail , por intermédio da pessoa legalmente credenciada, Sr.(a) , CPF nº..... , RG nº , participou da Visita Técnica obrigatória aos locais das obras, a fim de se constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

Juiz de Fora, de de 2014

.....

Identificação do servidor da PJJ
Assinatura
Nome do servidor (por extenso e legível)
CPF nº
RG nº
Cargo e/ou função
Secretaria de Obras/PJJ

.....

Identificação da Sociedade Empresária
Assinatura
Nome do responsável (por extenso e legível)
CPF nº
RG nº
Cargo e/ou função



CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/2013 – SO
PROCESSO nº 07397/2013

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.